PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

= LEI Nº 2.691, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996 =

"Dispõe sobre prorrogação do prazo previsto no artigo 1º da Lei nº 2.674, de 19 de novembro de 1996".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a prorrogar, até o dia 27 de dezembro de 1996, a **ANISTIA** prevista no artigo 1º da Lei nº 2.674, de 19 de novembro de 1996.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de dezembro de 1996.

ATO PUBLICADO
EM___/___/96.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município